

A N E X O I

Table with columns for department names (e.g., SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA) and financial data (TOTAL, Quota 2.ª, 3.ª, 4.ª, Quota de Regularização).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.502, DE 7 DE MAIO DE 1979

Institui o Programa Regional de Industrialização — PROGRIND

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento industrial e agroindustrial de pequenas e médias empresas sediadas no interior do Estado;

Considerando que essas empresas se voltam, geralmente, para o aproveitamento da matéria-prima mineral-agropecuária oriunda da própria região; Considerando que o estímulo à instalação dessas indústrias proporcionará a elevação de salários, pela maior procura da mão-de-obra especializada nos municípios do interior, contribuindo, dessa forma, para fixar em seu próprio meio a população local;

Considerando que os objetivos deste decreto se ajustam às diretrizes do Governo Federal no sentido de promover a descentralização ordenada do desenvolvimento nacional nas dimensões sócio-político-econômicas;

Considerando que o estímulo à agroindústria interiorana, nas condições deste decreto, virá favorecer a regularização do mercado de produtos agropecuários, evitando perdas provocadas por falta de elaboração industrial adequada;

Considerando que essa regularização contribuirá para eliminar a disparidade de preços dos produtos em questão, na safra e entressafra dos mesmos; Considerando que a progressiva eliminação de desperdício dos produtos agropecuários permitirá ampliação no abastecimento do mercado, com consequente barateamento de preços nos grandes centros de consumo, e benefícios reflexos na melhoria do padrão alimentar de ampla camada da população;

Considerando que o amparo às empresas, além de melhorar o mercado de trabalho regional, redundará em benefício orçamentário para o Estado e para os municípios abrangidos, pelo aumento de arrecadação do I.C.M.;

Considerando, finalmente, que o Governo deve zelar prioritariamente pela melhoria da qualidade de vida em todo o território paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Programa Regional de Industrialização — PROGRIND.

Artigo 2.º — Os objetivos do PROGRIND são os seguintes:

I — fomentar o desenvolvimento da indústria no interior, pelo estímulo a pequenas e médias empresas, especialmente nos ramos de indústrias que beneficiem ou transformem a produção mineral, agropecuária e outras matérias-primas oriundas da própria região;

II — ampliar a taxa de absorção local de mão-de-obra pela elevação do nível de emprego regional nas comunidades do interior;

III — contribuir para minorar os desníveis regionais de renda pelo aumento da renda média familiar das regiões menos favorecidas.

Artigo 3.º — Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior, o PROGRIND proporcionará às empresas beneficiárias:

I — assistência financeira;

II — assistência administrativa, treinamento gerencial e de mão-de-obra;

III — assistência técnica nas áreas de tecnologia de produto, de processo e de comercialização de produção.

§ 1.º — A assistência financeira abrangerá incentivos e outros recursos que, nos termos da legislação vigente, possam ser concedidos, de acordo com as peculiaridades locais;

§ 2.º — A assistência técnica e administrativa será prestada pelas Secretarias de Estado, através de seus órgãos técnicos, ou mediante convênio com outras instituições especializadas de direito público e privado;

§ 3.º — Caberá ao BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a administração financeira do PROGRIND, em consonância com as normas operacionais a serem fixadas.

Artigo 4.º — São condições para participação no Programa:

I — que a empresa tenha faturamento anual não superior a 150.000 MVR (maior valor referencial);

II — que esteja sediada em município do interior, fora da Região Metropolitana de São Paulo;

Parágrafo único — No atendimento das empresas pelo PROGRIND será levada em conta respeitado o zoneamento rural, a vocação industrial da região do Estado em que estejam situadas, e dar-se-á prioridade àquelas cujo processo industrial se caracterize pela utilização intensiva de mão-de-obra.

Artigo 5.º — A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia fixará as normas reguladoras do PROGRIND.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.503, DE 7 DE MAIO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica; 1 — CAM — 318-79 — Divisão Regional do Vale do Paraíba — of. AM — 49-79;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento Hidroviário; 1 — CAM — 351-79 — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho — Estaleiro de Guarujá Travessia Santos — Guarujá — of. GT — MEX — 9-79;

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino da Capital;

1.1 — CAM — 334-79 — EEPG «Prof.ª Eurydice Zerbini» — of. GTME 24-79;

1.2 — CAM — 335-79 — EESG — «Prof. Ataliba de Oliveira» — 15.ª DE — DRE — 7452-77;

1.3 — CAM — 335-79 — EEPG — «Prof. Pedro Fonseca» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.4 — CAM — 335-79 — EEPG «Prof.ª Diva Maria Biaggioni Toledo» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.5 — CAM — 335-79 — EESG «Prof. Alberto Levy» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.6 — CAM — 335-79 — EEPG — «Prof. Napoleão de Carvalho Freire» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.7 — CAM — 336-79 — EESG — «Oswaldo Aranha» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.8 — CAM — 336-79 — EESG — «Prof. Alberto Levy» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.9 — CAM — 336-79 — EEPG — «Prof.ª Maria Eugênia Martins» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.10 — CAM — 336-79 — EEPG «Leonina Santos Fortes» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.11 — CAM — 336-79 — EEPG «Alberto Torres» — 14.ª DE — DRE — 7452-77;

1.12 — CAM 337-79 — EEPG «Prof.ª Flávia Vizibelli Pirró» — 14.ª DE — of. GTME — 247-79;

2 — Divisão Regional de Ensino 5 — Leste — Mogi das Cruzes;

2.1 — CAM — 302-79 — CEI — «Presidente Vargas» — DE — de Mogi das Cruzes — DRE — 57-79;

b) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba;

1.1 — CAM — 329-79 — EESG «Severino Moreira Barbosa» — DRE — 5174-78;

1.2 — CAM — 354-79 — EEPG «Prof.ª Ana Cândida de B. Molina» — São José dos Campos — DRE — 6149-77;

2 — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

2.1 — CAM — 328-79 — EEPG (Emergência) do Bairro da Areia Branca — Guapiara — DE — de Apiaí — DRE — 5551-78;

2.2 — CAM — 326-79 — EEPG — (Isolada) do Bairro dos Pinheiros — DE — de Apiaí — Guapiara — DRE — 5543-78;

2.3 — CAM — 326-79 — EEPG — (emergência) do Bairro da Água Fria — DE — de Apiaí — Guapiara — DRE — 5549-78;

2.4 — CAM — 327-79 — EEPG — (emergência) do Bairro dos Franciscos — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5540-78;

2.5 — CAM — 327-79 — EEPG — (emergência) do Bairro do Capinzal — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5544-78;

2.6 — CAM — 327-79 — EEPG — (emergência) do Bairro das Bacias — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5545-78;

2.7 — CAM — 328-79 — EEPG — (emergência) do Bairro da Fazendazinha — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5532-78;

2.8 — CAM — 328-79 — EEPG — (emergência) do Bairro dos Domingues — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5541-78;

2.9 — CAM — 328-79 — EEPG — (emergência) do Bairro do Alegre de Cima — DE — Apiaí — Guapiara — DRE — 5548-78;

3 — Divisão Regional de Ensino de Campinas;

3.1 — CAM — 324-79 — EEPG «Manoel José da Fonseca» — Escolas Isoladas Vinculadas — DE — Jundiá — Itupeva — DRE — 15830-76;

3.2 — CAM — 325-79 — EEPG — «Alexandre Fleming» — Vargem Grande do Sul — DRE — 4372-78;

3.3 — CAM — 325-79 — EEPG — «Cel. Siqueira Moraes» — Jundiá — DRE — 16380-76;

3.4 — CAM — 325-79 — Divisão Regional de Ensino de Campinas — DRE — 11215-78;

3.5 — CAM — 355-79 — EEPG — «Guido Segalho» — Campinas — DRE — 3177-77;

4 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

4.1 — CAM — 323-79 — EESG — «Dr. Adélino Peters» — Penápolis — DRE — 123-79;

4.2 — CAM — 323-79 — EEPG — «Angelo Scarin» — General Salgado — DRE — 2968-78;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — Divisão Regional de Saúde do Litoral;

1.1 — CAM — 305-79 — D.R.S. — 2 — ofício 173-79;

1.2 — CAM — 350-79 — D.R.S. — 2 — ofício 190-79;

2 — Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto — ofício 533-79 — R-6-G;

2.1 — CAM — 341-79 — Diretoria — D.R.S. — 6;

2.2 — CAM — 341-79 — CS — V — Aramina;

2.3 — CAM — 341-79 — Área Materno Infantil de Vila Tibério;

2.4 — CAM — 341-79 — CS — I — Barrocos;

2.5 — CAM — 341-79 — CS — II — Batalais;